



LEI N.º 3.603 DE 07 DE Junho DE 1978.-

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Legislativo do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL) fica alterado na conformidade do disposto nesta Lei e nos anexos I a V, que dela fazem parte integrante.

Art. 2º - Os cargos constantes dos anexos II e IV são transformados na forma prevista.



LEI N.º 3.603 DE 07 DE Junho DE 1978.-

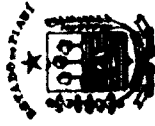
Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Legislativo do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL) fica alterado na conformidade do disposto nesta Lei e nos anexos I a V, que dela fazem parte integrante.

Art. 2º - Os cargos constantes dos anexos II e IV são transformados na forma prevista.



LEI N.º 3.603 DE 07 DE Junho DE 1978.-

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Legislativo do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL) fica alterado na conformidade do disposto nesta Lei e nos anexos I a V, que dela fazem parte integrante.

Art. 2º - Os cargos constantes dos anexos II e IV são transformados na forma prevista.

Art. 3º - São criados, na parte permanente do QSAL os cargos constantes dos anexos II e IV, sob a denominação de SITUAÇÃO NOVA que não constem entre os de SITUAÇÃO ANTIGA.

Art. 4º - São extintos os cargos da parte permanente dos anexos II e IV, sob a denominação de SITUAÇÃO ANTIGA que não constem entre os de Situação Nova.

Art. 5º - O aproveitamento dos atuais funcionários do Quadro efetivo nos novos cargos será feito mediante Decreto do Presidente da Assembléia, tendo em vista a capacidade de trabalho e as funções que efetivamente desempenha nos serviços da Assembléia.

Art. 6º - A gratificação de função fixada no anexo III será percebida integral e juntamente com os vencimentos ou salários do cargo ou emprego efetivo do servidor.

Parágrafo único - O funcionário efetivo do QSAL designado para exercer emprego ou função regido pela CLT, na Assembléia, perceberá como gratificação, o valor do salário para o emprego.

Art. 7º - Ficam criados mais três cargos de Taquígrafos no Quadro de emprego da Assembléia (Lei 3.414, de 14.07.76), a serem providos na forma da lei.

Art. 3º - São criados, na parte permanente do OSAL os cargos constantes dos anexos II e IV, sob a denominação de SITUAÇÃO NOVA que não constem entre os de SITUAÇÃO ANTIGA.

Art. 4º - São extintos os cargos da parte permanente dos anexos II e IV, sob a denominação de SITUAÇÃO ANTIGA que não constem entre os de Situação Nova.

Art. 5º - O aproveitamento dos atuais funcionários do Quadro efetivo nos novos cargos será feito mediante Decreto do Presidente da Assembléia, tendo em vista a capacidade de trabalho e as funções que efetivamente desempenha nos serviços da Assembléia.

Art. 6º - A gratificação de função fixada no anexo III será percebida integral e juntamente com os vencimentos ou salários do cargo ou emprego efetivo do servidor.

Parágrafo único - O funcionário efetivo do OSAL designado para exercer emprego ou função regido pela CLT, na Assembléia, perceberá como gratificação, o valor do salário para o emprego.

Art. 7º - Ficam criados mais três cargos de Taquígrafos no Quadro de emprego da Assembléia (Lei 3.414, de 14.07.76), a serem providos na forma da lei.

Art. 8º - Ficam reajustados os atuais valores de salário dos cargos criados pela Lei 3.414, de 14.07.76, na forma do anexo V, desta Lei.

Art. 9º - O aumento de vencimento verificado após o enquadramento dos servidores, nos termos dos anexos desta lei, será pago em duas etapas, sendo 60% (sessenta por cento) à partir de 1º de julho de 1978 e 40% (quarenta por cento) à partir de 01 de janeiro de 1979, não podendo, entretanto, a primeira etapa corresponder, a menos de 38% (trinta e oito por cento) dos vencimentos do cargo atual.

Art. 10 - O salário família passa a ser pago na importância de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) mensais por dependente e será devido a partir do mês em que for requerido o benefício pelo servidor.

Art. 11 - O aumento da despesa decorrente desta lei será coberto mediante o excesso de arrecadação verificado nas contribuições da União.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 1978

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Denominação do Cargo	Vencimento	Nº cargos previstos	Nº cargos vagos	Total
Auxiliar de Serviço	1.800,00	01	02	03
Auxiliar de Portaria	1.800,00	03	03	12
Eletricista	1.800,00	01	-	01
Mecânico	2.200,00	11	-	11
Mecânico Carregista	2.200,00	-	01	01
Auxiliar de Monografia	1.400,00	01	-	01
Legado Legislativo	2.430,00	07	-	07
Auxiliar de Bibliotecário	2.430,00	01	-	01
Auxiliar Legislativo	2.430,00	06	-	06
Alvarinho	2.600,00	01	-	01
Arquivista	2.600,00	03	-	03
Cartógrafo	2.600,00	-	03	03
Oficial Legislativo	2.600,00	12	-	12
Protocolista Legislativo	2.600,00	02	-	02
Secretária de Comissão	2.600,00	02	01	03
Mimeografista	2.900,00	01	-	01
Técnico em Rádio	3.200,00	01	-	01
Operador Técnico em Comunicações	3.200,00	01	-	01
Assistente Legislativo	3.200,00	18	-	08
Revisor	3.400,00	02	-	02
Leiturista	3.800,00	01	-	01
Assistente de Cerimonial	4.000,00	01	01	02
Assistente Técnico Legislativo	4.000,00	04	-	04
Redator de Atas	4.300,00	06	-	06
Técnico em Contabilidade	4.500,00	01	-	01
Bibliotecário	5.000,00	01	-	01
Assessor Legislativo	12.000,00	02	-	02
Assessor Jurídico	12.000,00	01	-	01
		95	13	108

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Vencimento	Nº cargos providos	Nº cargos vagos	Totais
Auxiliar de Serviço	1.600,00	01	02	03
Auxiliar de Portaria	1.600,00	09	03	12
Eletricista	1.800,00	01	-	01
Motorista	2.200,00	11	-	11
Mecânico Garagista	2.200,00	-	01	01
Auxiliar de Sonografia	2.400,00	01	-	01
Adjunto Legislativo	2.430,00	07	-	07
Auxiliar de Bibliotecário	2.430,00	01	-	01
Auxiliar Legislativo	2.430,00	06	-	06
Almoxarife	2.600,00	01	-	01
Arquivista	2.600,00	03	-	03
Datilógrafo	2.600,00	-	05	05
Oficial Legislativo	2.600,00	18	-	18
Protocolista Legislativo	2.600,00	02	-	02
Secretária de Comissão	2.600,00	02	01	03
Mimeografista	2.900,00	01	-	01
Técnico em Audio	2.900,00	01	-	01
Operador Técnico em comunicações	3.000,00	01	-	01
Assistente Legislativo	3.300,00	08	-	08
Revisor	3.400,00	02	-	02
Taquígrafo	3.895,00	01	-	01
Assistente de Cerimonial	4.000,00	01	01	02
Assistente Técnico Legislativo	4.050,00	04	-	04
Redator de Atas	4.300,00	06	-	06
Técnico em Contabilidade	4.500,00	02	-	02
Bibliotecário	5.000,00	01	-	01
Assessor Legislativo	12.000,00	02	-	02
Assessor Jurídico	12.000,00	01	-	01
		95	13	108

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Vencimento	Nº cargos providos	Nº cargos vagos	Totais
Auxiliar de Serviço	1.600,00	01	02	03
Auxiliar de Portaria	1.600,00	09	03	12
Eletricista	1.800,00	01	-	01
Motorista	2.200,00	11	-	11
Mecânico Garagista	2.200,00	-	01	01
Auxiliar de Sonografia	2.400,00	01	-	01
Adjunto Legislativo	2.430,00	07	-	07
Auxiliar de Bibliotecário	2.430,00	01	-	01
Auxiliar Legislativo	2.430,00	06	-	06
Almoxarife	2.600,00	01	-	01
Arquivista	2.600,00	03	-	03
Datilógrafo	2.600,00	-	05	05
Oficial Legislativo	2.600,00	18	-	18
Protocolista Legislativo	2.600,00	02	-	02
Secretária de Comissão	2.600,00	02	01	03
Mimeografista	2.900,00	01	-	01
Técnico em Áudio	2.900,00	01	-	01
Operador Técnico em comunicações	3.000,00	01	-	01
Assistente Legislativo	3.300,00	08	-	08
Revisor	3.400,00	02	-	02
Taquígrafo	3.895,00	01	-	01
Assistente de Cerimonial	4.000,00	01	01	02
Assistente Técnico Legislativo	4.050,00	04	-	04
Redator de Atas	4.300,00	06	-	06
Técnico em Contabilidade	4.500,00	02	-	02
Bibliotecário	5.000,00	01	-	01
Assessor Legislativo	12.000,00	02	-	02
Assessor Jurídico	12.000,00	01	-	01
		95	13	108

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Vencimento	Nº cargos providos	Nº cargos vagos	Totais
Auxiliar de Serviço	1.600,00	01	02	03
Auxiliar de Portaria	1.600,00	09	03	12
Eletricista	1.800,00	01	-	01
Motorista	2.200,00	11	-	11
Mecânico Garagista	2.200,00	-	01	01
Auxiliar de Sonografia	2.400,00	01	-	01
Adjunto Legislativo	2.430,00	07	-	07
Auxiliar de Bibliotecário	2.430,00	01	-	01
Auxiliar Legislativo	2.430,00	06	-	06
Almoxarife	2.600,00	01	-	01
Arquivista	2.600,00	03	-	03
Datilógrafo	2.600,00	-	05	05
Oficial Legislativo	2.600,00	18	-	18
Protocolista Legislativo	2.600,00	02	-	02
Secretária de Comissão	2.600,00	02	01	03
Mimeografista	2.900,00	01	-	01
Técnico em Audio	2.900,00	01	-	01
Operador Técnico em comunicações	3.000,00	01	-	01
Assistente Legislativo	3.300,00	08	-	08
Revisor	3.400,00	02	-	02
Taquígrafo	3.895,00	01	-	01
Assistente de Cerimonial	4.000,00	01	01	02
Assistente Técnico Legislativo	4.050,00	04	-	04
Redator de Atas	4.300,00	06	-	06
Técnico em Contabilidade	4.500,00	02	-	02
Bibliotecário	5.000,00	01	-	01
Assessor Legislativo	12.000,00	02	-	02
Assessor Jurídico	12.000,00	01	-	01
		95	13	108

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	Símbolo	Vencimento	Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	Símbolo	Vencimento
01-	Diretor Geral da Secretaria	cc-1	6.500,00	01	Diretor Geral da Secretaria	cc-1	10.000,00
03-	Diretor de Divisão	cc-2	4.875,00	03	Diretor de Divisão	cc-2	8.000,00
01-	Secretário Geral da Mesa	cc-2	4.875,00	01	Secretário Geral da Mesa	cc-2	8.000,00
02-	Assistente de Bancada	cc-3	4.062,00	02	Assistente de Bancada	cc-3	6.500,00
				01	Assistente de Debates	cc-3	6.500,00
01-	Assistente de Div. e Rel. Públicas	cc-4	3.250,00	01	Assistente de Div. e Rel. Públicas	cc-4	6.000,00
01-	Chefe de Gabinete do Presidente	cc-4 -	3.250,00	01	Chefe de Gabinete do Presidente	cc-4	6.000,00
02-	Redator Legislativo	cc-4	3.250,00	02	Redator Legislativo	cc-5	5.500,00
02-	Oficial de Gabinete do Presidente	cc-5	2.437,00	02	Oficial de Gabinete do Presidente	cc-6	4.000,00+
01-	Fotógrafo	cc-6	1.625,00	01	Fotógrafo	cc-7	2.700,00
01-	Motorista do Presidente	cc-6	1.625,00	01	Motorista do Presidente	cc-7	2.700,00
				01	Motorista do 1º Secretário	cc-7	2.700,00
				01	Motorista do 2º Secretário	cc-7	2.700,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	Símbolo	Vencimento	Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	Símbolo	Vencimento
01-	Diretor Geral da Secretaria	cc-1	6.500,00	01	Diretor Geral da Secretaria	cc-1	10.000,00
03-	Diretor de Divisão	cc-2	4.875,00	03	Diretor de Divisão	cc-2	8.000,00
01-	Secretário Geral da Mesa	cc-2	4.875,00	01	Secretário Geral da Mesa	cc-2	8.000,00
02-	Assistente de Bancada	cc-3	4.062,00	02	Assistente de Bancada	cc-3	6.500,00
				01	Assistente de Debates	cc-3	6.500,00
01-	Assistente de Div. e Rel. Públicas	cc-4	3.250,00	01	Assistente de Div. e Rel. Públicas	cc-4	6.000,00
01-	Chefe de Gabinete do Presidente	cc-4 -	3.250,00	01	Chefe de Gabinete do Presidente	cc-4	6.000,00
02-	Redator Legislativo	cc-4	3.250,00	02	Redator Legislativo	cc-5	5.500,00
02-	Oficial de Gabinete do Presidente	cc-5	2.437,00	02	Oficial de Gabinete do Presidente	cc-6	4.000,00+
01-	Fotógrafo	cc-6	1.625,00	01	Fotógrafo	cc-7	2.700,00
01-	Motorista do Presidente	cc-6	1.625,00	01	Motorista do Presidente	cc-7	2.700,00
				01	Motorista do 1º Secretário	cc-7	2.700,00
				01	Motorista do 2º Secretário	cc-7	2.700,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	Simbolo	Vencimento	Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	Simbolo	Vencimento
01-	Diretor Geral da Secretaria	cc-1	6.500,00	01	Diretor Geral da Secretaria	cc-1	10.000,00
03-	Diretor de Divisão	cc-2	4.875,00	03	Diretor de Divisão	cc-2	8.000,00
01-	Secretário Geral da Mesa	cc-2	4.875,00	01	Secretário Geral da Mesa	cc-2	8.000,00
02-	Assistente de Bancada	cc-3	4.062,00	02	Assistente de Bancada	cc-3	5.500,00
				01	Assistente de Debates	cc-3	5.500,00
01-	Assistente de Div. e Rel. Públicas	cc-4	3.250,00	01	Assistente de Div. e Rel. Públicas	cc-4	5.000,00
01-	Chefe de Gabinete do Presidente	cc-4 -	3.250,00	01	Chefe de Gabinete do Presidente	cc-4	5.000,00
02-	Redator Legislativo	cc-4	3.250,00	02	Redator Legislativo	cc-5	5.500,00
02-	Oficial de Gabinete do Presidente	cc-5	2.437,00	02	Oficial de Gabinete do Presidente	cc-6	4.000,00+
01-	Fotógrafo	cc-6	1.625,00	01	Fotógrafo	cc-7	2.700,00
01-	Motorista do Presidente	cc-6	1.625,00	01	Motorista do Presidente	cc-7	2.700,00
				01	Motorista do 1º Secretário	cc-7	2.700,00
				01	Motorista do 2º Secretário	cc-7	2.700,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

ANEXO III

de	ATUAL	Nº de	PROPOSTA
ção		função	
11	Chefe de Seção 1.950,00	11	Chefe de Seção 3.400,00
06	Chefe de Setor 1.300,00	06	Chefe de Setor 2.300,00

CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO

ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

NP de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NP de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	VENCIMENTOS
01	Auxiliar de Serviço	03	Auxiliar de Serviço	840,00	1.690,00
10	Auxiliar de Portaria	12	Auxiliar de Portaria	840,00	1.600,00
01	Eletricista	01	Eletricista	840,00	1.800,00
01	Garagista	01	Mecânico Garagista	840,00	2.200,00
11	Motorista	11	Motorista	1.008,00	2.200,00
02	Auxiliar de Sonografia	01	Auxiliar de Sonografia	1.365,00	2.400,00
01	Auxiliar de Arquivo			1.350,00	
07	Adjunto Legislativo	07	Adjunto Legislativo	1.365,00	2.430,00
01	Colaborador Datilógrafo	01	Auxiliar de Bibliotecário	1.365,00	2.430,00
06	Colaborador Datilógrafo	06	Auxiliar Legislativo	1.365,00	2.430,00
01	Adjunto Legislativo			1.365,00	
01	Colaborador Datilógrafo			1.470,00	
01	Oficial Legislativo			1.470,00	
01	Arquivista	03	Arquivista	1.470,00	2.600,00
01	Almoxarife	01	Almoxarife	1.470,00	2.600,00
22	Oficial Legislativo	18	Oficial Legislativo	1.470,00	2.600,00
		05	Datilógrafo		2.600,00
02	Oficial Legislativo	02	Protocolista Legislativo	1.470,00	2.600,00
02	Oficial Legislativo	03	Secretaria de Comissão	1.470,00	2.600,00
01	Mimeografista	01	Mimeografista	1.680,00	2.600,00
01	Técnico em Audio	01	Técnico em Audio	1.680,00	2.900,00
01	Oficial Legislativo	01	Operador Técnico em Comunicações	1.470,00	2.900,00
08	Assistente Legislativo	08	Assistente Legislativo	1.785,00	3.000,00
02	Revisor	02	Revisor	1.890,00	3.300,00
01	Taquigrafo	01	Taquigrafo	2.632,00	3.400,00
01	Assistente Legislativo			1.785,00	3.895,00
03	Assistente Legislativo	02	Assistente de Cerimonial	1.785,00	4.000,00
01	Assistente Técnico Legislativo	04	Assistente Técnico Legislativo	2.632,00	

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
01	Auxiliar de Serviço	840,00	03	Auxiliar de Serviço	1.600,00
10	Auxiliar de Portaria	840,00	12	Auxiliar de Portaria	1.600,00
01	Eletricista	840,00	01	Eletricista	1.800,00
01	Garagista	840,00	01	Mecânico Garagista	2.200,00
11	Motorista	1.008,00	11	Motorista	2.200,00
02	Auxiliar de Sonografia	1.365,00	01	Auxiliar de Sonografia	2.400,00
01	Auxiliar de Arquivo	1.350,00			
07	Adjunto Legislativo	1.365,00	07	Adjunto Legislativo	2.430,00
01	Colaborador Datilógrafo	1.365,00	01	Auxiliar de Bibliotecário	2.430,00
06	Colaborador Datilógrafo	1.365,00	06	Auxiliar Legislativo	2.430,00
01	Adjunto Legislativo	1.365,00			
01	Colaborador Datilógrafo	1.365,00			
01	Oficial Legislativo	1.470,00			
01	Arquivista	1.470,00	03	Arquivista	2.600,00
01	Almoxarife	1.470,00	01	Almoxarife	2.600,00
22	Oficial Legislativo	1.470,00	18	Oficial Legislativo	2.600,00
			05	Datilógrafo	2.600,00
02	Oficial Legislativo	1.470,00	02	Protocolista Legislativo	2.600,00
02	Oficial Legislativo	1.470,00	03	Secretária de Comissão	2.600,00
01	Mimeografista	1.680,00	01	Mimeografista	2.900,00
01	Técnico em Audio	1.680,00	01	Técnico em Audio	2.900,00
01	Oficial Legislativo	1.470,00	01	Operador Técnico em Comunicações	3.000,00
08	Assistente Legislativo	1.785,00	08	Assistente Legislativo	3.300,00
02	Revisor	1.890,00	02	Revisor	3.400,00
01	Taquígrafo	2.632,00	01	Taquígrafo	3.895,00
01	Assistente Legislativo	1.785,00	02	Assistente de Cerimonial	4.000,00
03	Assistente Legislativo	1.785,00			
01	Assistente Técnico Legislativo	2.632,00	04	Assistente Técnico Legislativo	4.050,00

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
01	Auxiliar de Serviço	840,00	03	Auxiliar de Serviço	1.600,00
10	Auxiliar de Portaria	840,00	12	Auxiliar de Portaria	1.600,00
01	Eletricista	840,00	01	Eletricista	1.800,00
01	Caragista	840,00	01	Mecânico Garagista	2.200,00
11	Motorista	1.008,00	11	Motorista	2.200,00
02	Auxiliar de Sonografia	1.365,00	01	Auxiliar de Sonografia	2.400,00
01	Auxiliar de Arquivo	1.350,00			
07	Adjunto Legislativo	1.365,00	07	Adjunto Legislativo	2.430,00
01	Colaborador Datilógrafo	1.365,00	01	Auxiliar de Bibliotecário	2.430,00
06	Colaborador Datilógrafo	1.365,00	06	Auxiliar Legislativo	2.430,00
01	Adjunto Legislativo	1.365,00			
01	Colaborador Datilógrafo	1.365,00			
01	Oficial Legislativo	1.470,00			
01	Arquivista	1.470,00	03	Arquivista	2.600,00
01	Almoxarife	1.470,00	01	Almoxarife	2.600,00
22	Oficial Legislativo	1.470,00	18	Oficial Legislativo	2.600,00
			05	Datilógrafo	2.600,00
02	Oficial Legislativo	1.470,00	02	Protocolista Legislativo	2.600,00
02	Oficial Legislativo	1.470,00	03	Secretária de Comissão	2.600,00
01	Mimeografista	1.680,00	01	Mimeografista	2.900,00
01	Técnico em Audio	1.680,00	01	Técnico em Audio	2.900,00
01	Oficial Legislativo	1.470,00	01	Operador Técnico em Comunicações	3.000,00
08	Assistente Legislativo	1.785,00	08	Assistente Legislativo	3.300,00
02	Revisor	1.890,00	02	Revisor	3.400,00
01	Taquígrafo	2.632,00	01	Taquígrafo	3.895,00
01	Assistente Legislativo	1.785,00	02	Assistente de Cerimonial	4.000,00
03	Assistente Legislativo	1.785,00			
01	Assistente Técnico Legislativo	2.632,00	04	Assistente Técnico Legislativo	4.050,00

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

Nº de Cargos		DENOMINAÇÃO DO CARGO		VENCIMENTOS		Nº de Cargos		DENOMINAÇÃO DO CARGO		VENCIMENTOS	
01	Auxiliar de Serviço			840,00		03	Auxiliar de Serviço			1.600,00	
10	Auxiliar de Portaria			840,00		12	Auxiliar de Portaria			1.600,00	
01	Eletricista			840,00		01	Eletricista			1.800,00	
01	Caragista			840,00		01	Mecânico Garagista			2.200,00	
11	Motorista			1.008,00		11	Motorista			2.200,00	
02	Auxiliar de Sonografia			1.365,00		01	Auxiliar de Sonografia			2.400,00	
01	Auxiliar de Arquivo			1.350,00							
07	Adjunto Legislativo			1.365,00		07	Adjunto Legislativo			2.430,00	
01	Colaborador Datilógrafo			1.365,00		01	Auxiliar de Bibliotecário			2.430,00	
06	Colaborador Datilógrafo			1.365,00		06	Auxiliar Legislativo			2.430,00	
01	Adjunto Legislativo			1.365,00							
01	Colaborador Datilógrafo			1.365,00							
01	Oficial Legislativo			1.470,00							
01	Arquivista			1.470,00		03	Arquivista			2.600,00	
01	Almoxarife			1.470,00		01	Almoxarife			2.600,00	
22	Oficial Legislativo			1.470,00		18	Oficial Legislativo			2.600,00	
						05	Datilógrafo			2.600,00	
02	Oficial Legislativo			1.470,00		02	Protocolista Legislativo			2.600,00	
02	Oficial Legislativo			1.470,00		03	Secretaria de Comissão			2.600,00	
01	Mimeografista			1.680,00		01	Mimeografista			2.900,00	
01	Técnico em Audio			1.680,00		01	Técnico em Audio			2.900,00	
01	Oficial Legislativo			1.470,00		01	Operador Técnico em Comunicações			3.000,00	
08	Assistente Legislativo			1.785,00		08	Assistente Legislativo			3.300,00	
02	Revisor			1.890,00		02	Revisor			3.400,00	
01	Taquigrafo			2.632,00		01	Taquigrafo			3.895,00	
01	Assistente Legislativo			1.785,00		02	Assistente de Cerimonial			4.000,00	
03	Assistente Legislativo			1.785,00							
01	Assistente Técnico Legislativo			2.632,00		04	Assistente Técnico Legislativo			4.050,00	

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA			
Nº de cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	Nº de cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
01	Assistente Legislativo	1.785,00			
01	Técnico em Contabilidade	3.037,00	02	Técnico em Contabilidade	4.500,00
01	Bibliotecário	3.217,00	01	Bibliotecário	5.000,00
02	Assessor Legislativo	8.100,00	02	Assessor Legislativo	12.000,00
01	Assessor Jurídico	8.100,00	01	Assessor Jurídico	12.000,00

ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº					
Nº de	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	Nº de	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
cargos			cargos		
01	Assistente Legislativo	1.785,00			
01	Técnico em Contabilidade	3.037,00	02	Técnico em Contabilidade	4.500,00
01	Bibliotecário	3.217,00	01	Bibliotecário	5.000,00
02	Assessor Legislativo	8.100,00	02	Assessor Legislativo	12.000,00
01	Assessor Jurídico	8.100,00	01	Assessor Jurídico	12.000,00

ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº			Nº		
Nº de	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	Nº de	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
cargos			cargos		
01	Assistente Legislativo	1.785,00			
01	Técnico em Contabilidade	3.037,00	02	Técnico em Contabilidade	4.500,00
01	Bibliotecário	3.217,00	01	Bibliotecário	5.000,00
02	Assessor Legislativo	8.100,00	02	Assessor Legislativo	12.000,00
01	Assessor Jurídico	8.100,00	01	Assessor Jurídico	12.000,00

ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	Nº de cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS		VENCIMENTOS
01	Assistente Legislativo	1.785,00					
01	Técnico em Contabilidade	3.037,00	02	Técnico em Contabilidade	4.500,00		
01	Bibliotecário	3.217,00	01	Bibliotecário	5.000,00		
02	Assessor Legislativo	8.100,00	02	Assessor Legislativo	12.000,00		
01	Assessor Jurídico	8.100,00	01	Assessor Jurídico	12.000,00		

ANEXO V

DENOMINAÇÃO CARGOS | SALÁRIOS

Taquígrafos	5.270,00
Auxiliar de Gabinete	4.972,00
Recepcionista	2.870,00
Telefonista	1.973,00
Contínuo	1.855,00

ANEXO V

DENOMINAÇÃO CARGOS	SALÁRIOS
--------------------	----------

Taquígrafos	5.270,00
Auxiliar de Gabinete	4.972,00
Recepcionista	2.870,00
Telefonista	1.973,00
Contínuo	1.855,00

ANEXO I

(Lei Nº de de 1978)

TABELA GERAL

N Í V E L	VENCIMENTO BÁSICO Cr\$	VENCIMENTO REAJUSTADO Cr\$
1 a 11	788,00	1.112,00
12	815,00	1.125,00
13	865,00	1.194,00
14	915,00	1.263,00
15	1.000,00	1.380,00
16	1.163,00	1.605,00
17	1.300,00	1.794,00
18	1.411,00	1.947,00
19	1.690,00	2.332,00
20	1.941,00	2.679,00
21	2.327,00	3.211,00
22	2.759,00	3.807,00

OUTROS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

- Médico - Médico Legal - Patologista - Odonto-legal - Dentista -
Farmaceutico - Químico ou Bioquímico - Engenheiro - Engenheiro Sa-
nitário - Agrônomo - Veterinário - Estatístico - Economista -
Contador - Técnico em Administração - Sociólogo - Pedagogo - Psi-
cólogo - Bibliotecário - Geólogo - Programador.

Assistente - 3.965,00

Classe "A" - 4.957,00

Classe "B" - 6.181,00

Classe "C" - 7.724,00

- Enfermeiro - Fisioterapeuta - Nutricista - Assistente Social - Tec-
nólogo em Bovinocultura - Tecnólogo em Administração Rural - Tec-
nólogo em Construção Civil.

Assistente - 3.431,00

Classe "A" - 4.130,00

Classe "B" - 5.149,00

Classe "C" - 6.156,00

ANEXO I

(Lei Nº de de 1978)

TABELA GERAL

N Í V E L	VENCIMENTO BÁSICO Cr\$	VENCIMENTO REAJUSTADO Cr\$
1 a 11	738,00	1.112,00
12	815,00	1.125,00
13	865,00	1.194,00
14	915,00	1.263,00
15	1.000,00	1.380,00
16	1.163,00	1.605,00
17	1.300,00	1.794,00
18	1.411,00	1.947,00
19	1.690,00	2.332,00
20	1.941,00	2.679,00
21	2.327,00	3.211,00
22	2.759,00	3.807,00

OUTROS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

- Médico - Médico Legal - Patologista - Odonto-legal - Dentista -
Farmaceutico - Químico ou Bioquímico - Engenheiro - Engenheiro Sa-
nitário - Agrônomo - Veterinário - Estatístico - Economista -
Contador - Técnico em Administração - Sociólogo - Pedagogo - Psi-
cólogo - Bibliotecário - Geólogo - Programador.

Assistente - 3.965,00

Classe "A" - 4.957,00

Classe "B" - 6.181,00

Classe "C" - 7.724,00

- Enfermeiro - Fisioterapeuta - Nutricista - Assistente Social - Tec-
nólogo em Bovinocultura - Tecnólogo em Administração Rural - Tec-
nólogo em Construção Civil.

Assistente - 3.431,00

Classe "A" - 4.130,00

Classe "B" - 5.149,00

Classe "C" - 6.156,00

ANEXO I

(Lei Nº de de 1978)

TABELA GERAL

N Í V E L	VENCIMENTO BÁSICO Cr\$	VENCIMENTO REAJUSTADO Cr\$
1 a 11	738,00	1.112,00
12	815,00	1.125,00
13	865,00	1.194,00
14	915,00	1.263,00
15	1.000,00	1.380,00
16	1.163,00	1.605,00
17	1.300,00	1.794,00
18	1.411,00	1.947,00
19	1.690,00	2.332,00
20	1.941,00	2.679,00
21	2.327,00	3.211,00
22	2.759,00	3.807,00

OUTROS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

- Médico - Médico Legal - Patologista - Odonto-legal - Dentista -
Farmaceutico - Químico ou Bioquímico - Engenheiro - Engenheiro Sa-
nitário - Agrônomo - Veterinário - Estatístico - Economista -
Contador - Técnico em Administração - Sociólogo - Pedagogo - Psi-
cólogo - Bibliotecário - Geólogo - Programador.

Assistente - 3.965,00

Classe "A" - 4.957,00

Classe "B" - 6.181,00

Classe "C" - 7.724,00

- Enfermeiro - Fisioterapeuta - Nutricista - Assistente Social - Tec-
nólogo em Bovinocultura - Tecnólogo em Administração Rural - Tec-
nólogo em Construção Civil.

Assistente - 3.431,00

Classe "A" - 4.130,00

Classe "B" - 5.149,00

Classe "C" - 6.156,00

ANEXO I

(Lei Nº de de 1978)

TABELA GERAL

N Í V E L	VENCIMENTO BÁSICO Cr\$	VENCIMENTO REAJUSTADO Cr\$
1 a 11	738,00	1.112,00
12	815,00	1.125,00
13	865,00	1.194,00
14	915,00	1.263,00
15	1.000,00	1.380,00
16	1.163,00	1.605,00
17	1.300,00	1.794,00
18	1.411,00	1.947,00
19	1.690,00	2.332,00
20	1.941,00	2.679,00
21	2.327,00	3.211,00
22	2.759,00	3.807,00

OUTROS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

- Médico - Médico Legal - Patologista - Odonto-legal - Dentista -
Farmaceutico - Químico ou Bioquímico - Engenheiro - Engenheiro Sa-
nitário - Agrônomo - Veterinário - Estatístico - Economista -
Contador - Técnico em Administração - Sociólogo - Pedagogo - Psi-
cólogo - Bibliotecário - Geólogo - Programador.

Assistente - 3.965,00

Classe "A" - 4.957,00

Classe "B" - 6.181,00

Classe "C" - 7.724,00

- Enfermeiro - Fisioterapeuta - Nutricista - Assistente Social - Tec-
nólogo em Bovinocultura - Tecnólogo em Administração Rural - Tec-
nólogo em Construção Civil.

Assistente - 3.431,00

Classe "A" - 4.130,00

Classe "B" - 5.149,00

Classe "C" - 6.156,00

- Técnico Auxiliar - Técnico em Contabilidade - Técnico em Edificações - Técnico Auxiliar de Engenheiro - Desenhista - Técnico Agrícola - Técnico em Administração - Técnico em Cooperativa - Técnico em Enfermagem - Técnico em Laboratório - Técnico em Mecânica - Técnico Auxiliar de Veterinário - Topógrafo.

Assistente - 1.794,00

Classe "A" - 2.223,00

Classe "B" - 2.681,00

Classe "C" - 3.347,00

ANEXO I

(Lei Nº de de 1978)

TABELA GERAL

N Í V E L	VENCIMENTO BÁSICO Cr\$	VENCIMENTO REAJUSTADO Cr\$
1 a 11	738,00	1.112,00
12	815,00	1.125,00
13	865,00	1.194,00
14	915,00	1.263,00
15	1.000,00	1.380,00
16	1.163,00	1.605,00
17	1.300,00	1.794,00
18	1.411,00	1.947,00
19	1.690,00	2.332,00
20	1.941,00	2.679,00
21	2.327,00	3.211,00
22	2.759,00	3.807,00

OUTROS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

- Médico - Médico Legal - Patologista - Odonto-legal - Dentista -
Farmaceutico - Químico ou Bioquímico - Engenheiro - Engenheiro Sa-
nitário - Agrônomo - Veterinário - Estatístico - Economista -
Contador - Técnico em Administração - Sociólogo - Pedagogo - Psi-
cólogo - Bibliotecário - Geólogo - Programador.

Assistente - 3.965,00

Classe "A" - 4.957,00

Classe "B" - 6.181,00

Classe "C" - 7.724,00

- Enfermeiro - Fisioterapeuta - Nutricista - Assistente Social - Tec-
nólogo em Bovinocultura - Tecnólogo em Administração Rural - Tec-
nólogo em Construção Civil.

Assistente - 3.431,00

Classe "A" - 4.130,00

Classe "B" - 5.149,00

Classe "C" - 6.156,00

A N E X O II

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

N Í V E L	VENCIMENTO BÁSICO Cr\$	VENCIMENTO REAJUSTADO Cr\$
PC - 1	5.209,00	7.188,00
PC - 2	4.341,00	5.991,00
PC - 3	3.192,00	4.405,00
PC - 4	2.656,00	3.665,00
PC - 5	2.217,00	3.060,00
PC - 6	1.848,00	2.550,00
PC - 7	1.539,00	2.124,00
PC - 8	1.425,00	1.967,00

-V-

A N E X O III

GRUPO - TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO

1 - Auxiliar Serv. Fazenda	A	-	788,00	-	1.112,00
" " "	B	-	866,00	-	1.221,00
" " "	C	-	945,00	-	1.332,00
" " "	D	-	1.022,00	-	1.441,00
2 - Vigilante Fazenda	A	-	827,00	-	1.513,00
" " "	B	-	902,00	-	1.588,00
" " "	C	-	972,00	-	1.667,00
" " "	D	-	1.037,00	-	1.750,00
3 - Arrecadador Tributário	A	-	1.121,00	-	1.837,00
" " "	B	-	1.219,00	-	1.929,00
" " "	C	-	1.320,00	-	2.025,00
" " "	D	-	1.366,00	-	2.126,00
4 - Auxiliar Tributário	A	-	1.486,00	-	2.232,00
" " "	B	-	1.676,00	-	2.363,00
" " "	C	-	1.869,00	-	2.579,00
" " "	D	-	2.059,00	-	2.841,00
5 - Agente Tributário	A	-	2.298,00	-	3.171,00
" " "	B	-	2.660,00	-	3.671,00
" " "	C	-	3.172,00	-	4.377,00
" " "	D	-	3.498,00	-	4.827,00
6 - Téc. Trib. e Arrecadação	A	-	3.732,00	-	5.150,00
" " "	B	-	4.198,00	-	5.793,00
" " "	C	-	4.625,00	-	6.383,00
" " "	D	-	-	-	7.340,00
7 - Ag. Fisc. Trib. Estadual	A	-	8.509,00	-	11.742,00
" " " "	B	-	9.349,00	-	12.902,00
" " " "	C	-	10.633,00	-	14.674,00
" " " "	D	-	-	-	15.550,00

- VI -

GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Téc. Aux. Contr. Interno	Classe A	-	2.600,00	-	6.064,00
" " " "	" B	-	3.120,00	-	6.530,00
" " " "	" C	-	3.744,00	-	6.997,00
Téc. de Controle Interno	" A	-	5.460,00	-	7.535,00
" " " "	" B	-	6.500,00	-	8.970,00
" " " "	" C	-	7.800,00	-	10.764,00
Auditor	" A	-	6.500,00	-	8.970,00

A N E X O III

GRUPO - TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO

1 - Auxiliar Serv. Fazenda	A	-	788,00	-	1.112,00
" " "	B	-	866,00	-	1.221,00
" " "	C	-	945,00	-	1.332,00
" " "	D	-	1.022,00	-	1.441,00
2 - Vigilante Fazenda	A	-	827,00	-	1.513,00
" " "	B	-	902,00	-	1.588,00
" " "	C	-	972,00	-	1.667,00
" " "	D	-	1.037,00	-	1.750,00
3 - Arrecadador Tributário	A	-	1.121,00	-	1.837,00
" " "	B	-	1.219,00	-	1.929,00
" " "	C	-	1.320,00	-	2.025,00
" " "	D	-	1.366,00	-	2.126,00
4 - Auxiliar Tributário	A	-	1.486,00	-	2.232,00
" " "	B	-	1.676,00	-	2.363,00
" " "	C	-	1.869,00	-	2.579,00
" " "	D	-	2.059,00	-	2.841,00
5 - Agente Tributário	A	-	2.298,00	-	3.171,00
" " "	B	-	2.660,00	-	3.671,00
" " "	C	-	3.172,00	-	4.377,00
" " "	D	-	3.498,00	-	4.827,00
6 - Téc. Trib. e Arrecadação	A	-	3.732,00	-	5.150,00
" " "	B	-	4.198,00	-	5.793,00
" " "	C	-	4.625,00	-	6.383,00
" " "	D	-	-	-	7.340,00
7 - Ag. Fisc. Trib. Estadual	A	-	8.509,00	-	11.742,00
" " " "	B	-	9.349,00	-	12.902,00
" " " "	C	-	10.633,00	-	14.674,00
" " " "	D	-	-	-	15.550,00

- VI -

GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Téc. Aux. Contr. Interno Classe A	-	2.600,00	-	6.064,00
" " " " B	-	3.120,00	-	6.530,00
" " " " C	-	3.744,00	-	6.997,00
Téc. de Controle Interno A	-	5.460,00	-	7.535,00
" " " " B	-	6.500,00	-	8.970,00
" " " " C	-	7.800,00	-	10.764,00
Auditor A	-	6.500,00	-	8.970,00
" B	-	7.800,00	-	10.764,00
" C	-	9.100,00	-	12.558,00

A N E X O III

GRUPO - TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO

1 - Auxiliar Serv. Fazenda	A	-	788,00	-	1.112,00
" " "	B	-	866,00	-	1.221,00
" " "	C	-	945,00	-	1.332,00
" " "	D	-	1.022,00	-	1.441,00
2 - Vigilante Fazenda	A	-	827,00	-	1.513,00
" " "	B	-	902,00	-	1.588,00
" " "	C	-	972,00	-	1.667,00
" " "	D	-	1.037,00	-	1.750,00
3 - Arrecadador Tributário	A	-	1.121,00	-	1.837,00
" " "	B	-	1.219,00	-	1.929,00
" " "	C	-	1.320,00	-	2.025,00
" " "	D	-	1.366,00	-	2.126,00
4 - Auxiliar Tributário	A	-	1.486,00	-	2.232,00
" " "	B	-	1.676,00	-	2.363,00
" " "	C	-	1.869,00	-	2.579,00
" " "	D	-	2.059,00	-	2.841,00
5 - Agente Tributário	A	-	2.298,00	-	3.171,00
" " "	B	-	2.660,00	-	3.671,00
" " "	C	-	3.172,00	-	4.377,00
" " "	D	-	3.498,00	-	4.827,00
6 - Téc. Trib. e Arrecadação	A	-	3.732,00	-	5.150,00
" " "	B	-	4.198,00	-	5.793,00
" " "	C	-	4.625,00	-	6.383,00
" " "	D	-	-	-	7.340,00
7 - Ag. Fisc. Trib. Estadual	A	-	8.509,00	-	11.742,00
" " " "	B	-	9.349,00	-	12.902,00
" " " "	C	-	10.633,00	-	14.674,00
" " " "	D	-	-	-	15.550,00

- VI -

GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Téc. Aux. Contr. Interno Classe	A	-	2.600,00	-	6.064,00
" " " "	B	-	3.120,00	-	6.530,00
" " " "	C	-	3.744,00	-	6.997,00
Téc. de Controle Interno	A	-	5.460,00	-	7.535,00
" " " "	B	-	6.500,00	-	8.970,00
" " " "	C	-	7.800,00	-	10.764,00
Auditor	A	-	6.500,00	-	8.970,00
" " " "	B	-	7.800,00	-	10.764,00
" " " "	C	-	9.100,00	-	12.558,00

A N E X O IV

EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

Magistério - Efetivo

DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO Cr\$	VENCIMENTO REAJUSTADO Cr\$
Professor	F	1.025,00	1.445,00
Professor	E	1.257,00	1.773,00
Professor	D	2.485,00	3.504,00
Professor	B	2.633,00	3.713,00
Professor	Leigo	788,00	1.112,00
Professor do Ens. Primário	10	788,00	1.112,00
Instr. do Ens. Médio	15	1.000,00	1.380,00
Professor	18	1.411,00	1.947,00

MAGISTÉRIO - CONTRATADO - UM TURNO

Professor Leigo	C/Trein.	467,00	723,00
Professor Primário	Pedag.	1.025,00	1.445,00

TABELA HORA/AULA

Plano	Valor Básico Cr\$	Valor Reajustado Cr\$
3ª	19,30	27,30
2ª	23,50	33,20
1ª	27,50	39,00

A N E X O V

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO REAJUSTADO
Procurador 1ª Classe	19.200,00
Procurador 2ª Classe	15.600,00
Procurador 3ª Classe	13.200,00

A N E X O V

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO REAJUSTADO
Procurador 1ª Classe	19.200,00
Procurador 2ª Classe	15.600,00
Procurador 3ª Classe	13.200,00

A N E X O VI

POLÍCIA MILITAR

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO Cr\$	VENCIMENTO REAJUS Cr\$
Soldado	788,00	1.112,00
Cabo	913,00	1.260,00
3º Sargento	1.117,00	1.541,00
2º Sargento	1.300,00	1.794,00
1º Sargento	1.455,00	2.008,00
Aspirante e Sub-Tenente	1.697,00	2.342,00
Aluno C.F.O. 3º ano	1.235,00	1.704,00
Aluno C.F.O. 1º e 2º ano	910,00	1.256,00
2º Tenente	2.338,00	3.226,00
1º Tenente	2.806,00	3.872,00
Capitão	3.274,00	4.518,00
Major	3.740,00	5.161,00
Tenente Coronel	4.210,00	5.810,00
Coronel	4.676,00	6.453,00

A N E X O VI

POLÍCIA MILITAR

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO Cr\$	VENCIMENTO REAJUS Cr\$
Soldado	788,00	1.112,00
Cabo	913,00	1.260,00
3º Sargento	1.117,00	1.541,00
2º Sargento	1.300,00	1.794,00
1º Sargento	1.455,00	2.008,00
Aspirante e Sub-Tenente	1.697,00	2.342,00
Aluno C.F.O. 3º ano	1.235,00	1.704,00
Aluno C.F.O. 1º e 2º ano	910,00	1.256,00
2º Tenente	2.338,00	3.226,00
1º Tenente	2.806,00	3.872,00
Capitão	3.274,00	4.518,00
Major	3.740,00	5.161,00
Tenente Coronel	4.210,00	5.810,00
Coronel	4.676,00	6.453,00

-XI-

ANEXO VII
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO PROPOSTO
1-C	7.050,00
2-C	5.650,00
3-C	4.700,00
4-C	3.760,00
5-C	3.300,00
6-C	2.820,00
7-C	2.350,00

A N E X O VIII

SECRETARIA DE FAZENDA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
	Agente Fiscal de Tributos Estaduais	
40	Classe A	11.742,00
35	Classe B	12.902,00
25	Classe C	14.674,00
10	Classe D	15.550,00
	Técnico de Tributa- ção e Arrecadação	
08	Classe A	5.150,00
08	Classe B	5.793,00
05	Classe C	6.383,00
04	Classe D	7.340,00

A N E X O VIII

SECRETARIA DE FAZENDA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
	Agente Fiscal de Tributos Estaduais	
40	Classe A	11.742,00
35	Classe B	12.902,00
25	Classe C	14.674,00
10	Classe D	15.550,00
	Técnico de Tributação e Arrecadação	
08	Classe A	5.150,00
08	Classe B	5.793,00
05	Classe C	6.383,00
04	Classe D	7.340,00

ANEXO I

LINHAS DE ENQUADRAMENTO (ARTº. 6)

SITUAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI		
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	REQUISITOS
Especialista de educação portador de licenciatura que, estável no serviço público ou admitido até de 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias do planejamento educacional em todos os níveis de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro; ou apenas no que se refere aos aspectos Técnico - pedagógico, ou ainda no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro e aspecto técnico-pedagógico, da Secretaria de Educação.	PLANEJADOR EDUCACIONAL	A	Diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso superior e 5 (cinco) anos de exercício em cargo de magistério.
		B	Os exigidos para a classe A e diplomas ou certificados de curso de especialização ou aperfeiçoamento na área específica ou a fim de planejamento educacional.
		C	Os exigidos para a classe A e diploma de curso de pós-graduação na área específica ou áreas afins de planejamento educacional.
Especialista de educação portador de licenciatura plena ou curta que, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias de supervisão e coordenação a nível dos órgãos centrais da administração da Secretaria de Educação.	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	A	Diploma de curso pedagógico, mais 1 (um) ano de estudo adicionais ou licenciatura curta em pedagogia com habilitação específica em supervisão ou licenciatura plena ou curta de curso superior.

ANEXO I

LINHAS DE ENQUADRAMENTO (ARTº. 6)

SITUAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI		
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	REQUISITOS
Especialista de educação portador de licenciatura que, estável no serviço público ou admitido até de 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias do planejamento educacional em todos os níveis de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro; ou apenas no que se refere aos aspectos Técnico - pedagógico, ou ainda no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro e aspecto técnico-pedagógico, da Secretaria de Educação.	PLANEJADOR EDUCACIONAL	A	Diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso superior e 5 (cinco) anos de exercício em cargo de magistério.
		B	Os exigidos para a classe A e diplomas ou certificados de curso de especialização ou aperfeiçoamento na área específica ou a fim de planejamento educacional.
		C	Os exigidos para a classe A e diploma de curso de pós-graduação na área específica ou área afim de planejamento educacional.
Especialista de educação portador de licenciatura plena ou curta que, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias de supervisão e coordenação a nível dos órgãos centrais da administração da Secretaria de Educação.	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	A	Diploma de curso pedagógico, mais 1 (um) ano de estudo adicionais ou licenciatura curta em pedagogia com habilitação específica em supervisão ou licenciatura plena ou curta de curso superior.

ANEXO I

LINHAS DE ENQUADRAMENTO (ARTº. 6)

SITUAÇÃO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LSI		
	DE NOMINAÇÃO	CLASSE	REQUISITOS
Especialista de educação portador de licenciatura plena que, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias do planejamento educacional em todos os níveis de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro; ou mesmo no que se refere aos aspectos técnico - pedagógico, ou ainda no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro e aspecto técnico-pedagógico, da Secretaria de Educação.	PLANEJADOR EDUCACIONAL	1 2 3	Diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso superior + 5 (cinco) anos de exercício em cargo de magistério. Os exigidos para a classe 1 e diploma ou certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento em áreas específicas ou a fim de planejamento educacional. Os exigidos para a classe 2 e diploma de curso de especialização em área específica ou certificado de planejamento educacional.
Especialista de educação portador de licenciatura plena ou curta que, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias de supervisão e coordenação a nível dos órgãos centrais da administração da Secretaria de Educação.	SUPERVISOR PEDAGÓGICO		Diploma de curso pedagógico, mais 1 (um) ano de estudo adicionais ou licenciatura curta em pedagogia com habilitação específica em supervisão ou licenciatura plena ou curta de curso superior.

ANEXO I

LINHAS DE ENQUADRAMENTO (ANEX. 6)

TITULAÇÃO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LBI		REQUISITOS
DESCRIÇÃO	CLASSE	REQUISITOS	CLASSE	REQUISITOS
Especialista de educação portador de licenciatura plena em pedagogia ou em curso superior, até 10 de junho de 1974, tenha exercido atividades próprias do planejamento educacional em nível de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro; ou ainda no que se refere aos aspectos técnico-pedagógicos, na Secretaria de Educação.	1	1. Especialista de educação portador de licenciatura plena em pedagogia ou em curso superior, até 10 de junho de 1974, tenha exercido atividades próprias do planejamento educacional em nível de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro; ou ainda no que se refere aos aspectos técnico-pedagógicos, na Secretaria de Educação.	1	1. Especialista de educação portador de licenciatura plena em pedagogia ou em curso superior, até 10 de junho de 1974, tenha exercido atividades próprias do planejamento educacional em nível de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro; ou ainda no que se refere aos aspectos técnico-pedagógicos, na Secretaria de Educação.
Especialista de educação portador de licenciatura plena em pedagogia ou em curso superior, até 10 de junho de 1974, tenha exercido atividades próprias do planejamento educacional em nível de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro; ou ainda no que se refere aos aspectos técnico-pedagógicos, na Secretaria de Educação.	2	2. Especialista de educação portador de licenciatura plena em pedagogia ou em curso superior, até 10 de junho de 1974, tenha exercido atividades próprias do planejamento educacional em nível de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro; ou ainda no que se refere aos aspectos técnico-pedagógicos, na Secretaria de Educação.	2	2. Especialista de educação portador de licenciatura plena em pedagogia ou em curso superior, até 10 de junho de 1974, tenha exercido atividades próprias do planejamento educacional em nível de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro; ou ainda no que se refere aos aspectos técnico-pedagógicos, na Secretaria de Educação.

SITUAÇÃO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI		
	DESIGNAÇÃO	CLASSE	REQUISITOS
		B	Diploma de licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em pervença escolar.
		C	Os exigidos na classe B e diploma de curso de pós-graduação na área de supervisão.
Especialista de educação portador de licenciatura plena ou curta, estável no serviço público ou admitido até 30 de junho de 1974, que venha exercendo atividades próprias de <u>coordenação</u> e <u>supervisão</u> a nível de complexos escolares, <u>centros</u> interescolares ou centros e escolas de estudos <u>supletivos</u> .	COORDENADOR DE ENSINO	A	Diploma de curso pedagógico mais de (1) ano de estudos adicionais ou licenciatura curta em pedagogia com habilitação específica em <u>supervisão</u> escolar ou licenciatura plena ou curta de curso superior.
		B	Diploma de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica em supervisão escolar.
		C	Os exigidos para a classe B com diploma de pós-graduação na área de supervisão.

SITUAÇÃO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI		
	DESIGNAÇÃO	CLASSE	REQUISITOS
		B	Diploma de licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em perfunção escolar.
		C	Os exigidos na classe B e diploma de curso de pós-graduação na área de supervisão.
Especialista de educação portador de licenciatura plena ou curta, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, que tenha exercendo atividades próprias de <u>coordenação</u> e <u>supervisão</u> a nível de complexos escolares, centros interescolares ou centros e escolas de estudos multiplos.	COORDENADOR DE ENSINO	A	Diploma de curso pedagógico mais de (1) ano de estudos adicionais ou licenciatura curta em pedagogia com habilitação específica em supervisão escolar ou licenciatura plena ou curta de curso superior.
		B	Diploma de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica em supervisão escolar.
		C	Os exigidos para a classe B com diploma de pós-graduação na área de supervisão.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LET CHANGE BE THE ONLY

REQUISITO	CLASSE	REQUISITO
Diploma de licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em docência escolar.	B	Os exigidos na classe B e diploma de curso de pós-graduação na área de supervisão.
Diploma de curso pedagógico mais de (1) ano de estudos adicionais em licenciatura curta em pedagogia com habilitação específica em supervisão escolar ou licenciatura plena ou curta de curso superior.	A	
Diploma de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica em supervisão escolar.	D	
Os exigidos para a classe B com diploma de pós-graduação na área de supervisão.	C	

SITUAÇÃO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI		
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	REQUISITOS
Especialista de educação portador de licenciatura em Pedagogia com habilitação específica em orientação educacional, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, que venha exercendo atividades próprias da orientação educacional	ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	Diploma de licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em orientação educacional.
		B	Os exigidos para a classe A, acrescidos de diploma ou certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento na área de orientação educacional.
		C	Os exigidos para a Classe A e de diploma de curso de pós-graduação na área de orientação educacional.
Especialista de educação portador de Licenciatura plena ou curta que, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias de Inspeção Escolar a nível de órgão centrais da administração da Secretaria da Educação.	INSPECTOR ESCOLAR	A	Diploma de Licenciatura Curta em Pedagogia ou curso superior.
		B	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de especialização.
		C	Diploma de Curso em Pedagogia com habilitação específica em Inspeção Escolar, obtido em curso de Licenciatura Plena.

SITUAÇÃO EM FOLHA DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO EM FOLHA DE ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO EM FOLHA DE PRESENÇA LCI	
DENOMINAÇÃO	CLASSE	REQUISITOS	
Especialista de Educação Infantil de Licenciatura em Pedagogia com habilitação específica em orientação educacional, admitido em 10 de junho de 1974, que tenha exercendo atividades próprias da orientação educacional	A	Diploma de Licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em orientação educacional.	
	E	Os exigidos para a classe A, acrescidos de diploma ou certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento na área de orientação educacional.	
	C	Os exigidos para a Classe A e do diploma do curso de pós-graduação na área de orientação educacional.	
Especialista de Educação Infantil de Licenciatura Plena em Pedagogia, admitido no serviço público em 10 de junho de 1974, que tenha exercendo atividades próprias de Inspeção Escolar e nível de função centrais da administração da Secretaria de Educação.	A	Diploma de Licenciatura curta em Pedagogia ou curso superior.	
	D	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de especialização.	
	C	Diploma de Curso em Pedagogia com habilitação específica em Inspeção Escolar, obtido em curso de Licenciatura Plena.	

SITUAÇÃO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI		
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	REQUISITOS
Especialista de educação com licenciatura ou curta, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, que venha exercendo atividades próprias de direção de unidades escolares e superintendências de complexos centros interescolares ou centros de estudos supletivos.	ADMINISTRADOR ESCOLAR	A	Diploma de curso pedagógico de 3 (três) ou 4 (quatro) anos e 1 (um) ano de estudos adicionais em administração escolar.
		B	Diploma de curso superior em pedagogia ou de curso de pedagogia com licenciatura curta em administração escolar ou cada.
		C	Diploma de curso de pedagogia com licenciatura plena em administração escolar.
		D	Os exigidos na classe B e curso de pós-graduação em administração escolar.

SITUAÇÃO PARA REGISTRO EM EQUIVALENCIA		SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI	
	DENOMINAÇÃO	CLASSES	REQUISITOS
Especialista de educação com licenciatura ou curta, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, que tenha exercendo atividades pro -	ADMINISTRADOR ESCOLAR	A	Diploma de curso pedagógico de 3 (três) ou 4 (quatro) anos e 1 (um) ano de estudos adicionais em administração escolar.
		B	Diploma de curso superior em pedagogia ou de curso de pedagogia com licenciatura curta em administração escolar ou cada.
		C	Diploma de curso de pedagogia com licenciatura plena em administração escolar.
		D	Os exigidos na classe B e curso de pós-graduação em administração escolar.

SITUAÇÃO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI		
	DENOMINAÇÃO	CLASSES	REQUISITOS
Especialista de educação com licenciatura ou curta, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, que venha exercendo atividades próprias de direção de unidades escolares e superintendências de complexos centros interescolares ou centros de estudos supletivos.	ADMINISTRADOR ESCOLAR	A	Diploma de curso pedagógico de 3 (três) ou 4 (quatro) anos e 1 (um) ano de estudos adicionais em administração escolar.
		B	Diploma de curso superior em pedagogia ou de curso de pedagogia com licenciatura curta em administração escolar ou ambas.
		C	Diploma de curso de pedagogia com licenciatura plena em administração escolar.
		D	Os exigidos na classe B e curso de pós-graduação em administração escolar.

SITUAÇÃO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI		
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	REQUISITOS
Especialista de educação com licenciatura ou curta, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, que venha exercendo atividades próprias de direção de unidades escolares e superintendências de complexos centros interescolares ou centros de estudos supletivos.	ADMINISTRADOR ESCOLAR	A	Diploma de curso pedagógico de 3 (três) ou 4 (quatro) anos e 1 (um) ano de estudos adicionais em administração escolar.
		B	Diploma de curso superior em pedagogia ou de curso de pedagogia com licenciatura curta ou administração escolar ou ambas.
		C	Diploma de curso de pedagogia com licenciatura plena em administração escolar.
		D	Os exigidos na classe B e curso de pós-graduação em administração escolar.

SITUAÇÃO PARA EXERCIÍO DE EQUIPARAMENTO		SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI	
	DENOMINAÇÃO	CLASSES	REQUISITOS
Especialista de educação com licenciatura ou curta, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, que venha exercendo atividades pró -	ADMINISTRADOR ESCOLAR	A	Diploma de curso pedagógico de 3 (três) ou 4 (quatro) anos e 1 (um) ano de estudos-adicionais em administração escolar.
		B	Diploma de curso superior em pedagogia ou de curso de pedagogia com licenciatura curta ou administração escolar ou ambas.
		C	Diploma de curso de pedagogia com licenciatura plena em administração escolar.
		D	Os exigidos na classe B e curso de pós-graduação em administração escolar.

Administração de unidades escolares e superintendência de complexos centros interescolares ou centros de estudos supletivos.

D E N O M I N A Ç ã O	CLASSE	NÍVEL	VALOR - CR	QUANTIDADE
- Planejador Educacional	A	1	13.000,00	60
	B	2	14.000,00	20
	C	3	15.000,00	10
- Supervisor Pedagógico	A	1	12.000,00	80
	B	2	13.000,00	20
	C	3	14.000,00	10
- Coordenador de Ensino	A	1	11.000,00	120
	B	2	12.000,00	120
	C	3	13.000,00	60
- Orientador Educacional	A	1	12.000,00	50
	B	2	13.000,00	30
	C	3	14.000,00	10
- Inspetor Escolar	A	1	12.000,00	80
	B	2	13.000,00	20
	C	3	14.000,00	10
- Administrador Escolar	A	1	5.000,00	170
	B	2	10.000,00	145
	C	3	12.000,00	95
	D	4	13.000,00	50

DENOMINAÇÃO	CLASSE	NÍVEL	VALOR - CR	Q. VAGAS
- Planejador Educacional	A	1	13.000,00	50
	B	2	14.000,00	20
	C	3	15.000,00	10
- Supervisor Pedagógico	A	1	12.000,00	80
	B	2	13.000,00	20
	C	3	14.000,00	10
- Coordenador de Ensino	A	1	11.000,00	120
	B	2	12.000,00	20
	C	3	13.000,00	50
- Orientador Educacional	A	1	12.000,00	50
	B	2	13.000,00	30
	C	3	14.000,00	10
- Inspetor Escolar	A	1	12.000,00	80
	B	2	13.000,00	20
	C	3	14.000,00	10
- Administrador Escolar	A	1	5.000,00	170
	B	2	10.000,00	245
	C	3	12.000,00	95
	D	4	13.000,00	50

D E N O M I N A Ç Ã O	CLASSE	QUANTIDADE	VALOR - CR	VALOR TOTAL
- Planejador Educacional	A	1	13.000,00	60
	B	2	14.000,00	20
	C	3	15.000,00	10
- Supervisor Pedagógico	A	1	12.000,00	50
	B	2	13.000,00	20
	C	3	14.000,00	10
- Coordenador de Ensino	A	1	11.000,00	60
	B	2	12.000,00	20
	C	3	13.000,00	50
- Orientador Pedagógico	A	1	12.000,00	50
	B	2	13.000,00	20
	C	3	14.000,00	10
- Inspetor Escolar	A	1	12.000,00	80
	B	2	13.000,00	20
	C	3	14.000,00	10
- Administrador Escolar	A	1	5.000,00	170
	B	2	10.000,00	85
	C	3	12.000,00	95
	D	4	13.000,00	50

(ART. 27)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES OU NÍVEIS						OBSERVAÇÃO	
	CLASSE	I	II	III	IV	V		VI
1. Planejador Educacional	A	13.000	5% (cinco por cento)	10% (dez por cento)	15% (quinze por cento)	20% (vinte por cento)	25 (vinte e cinco por cento)	O final da carreira será atingido exclusivamente pelo critério de merecimento, salvo nos casos de enquadramento
	B	14.000						
	C	15.000						
2. Supervisor Pedagógico	A	12.000						
	B	13.000						
	C	14.000						
3. Coordenador de Ensino	A	11.000						
	B	12.000						
	C	13.000						
4. Orientador Educacional	A	12.000						
	B	13.000						
	C	14.000						
5. Inspetor Escolar	A	12.000						
	B	13.000						
	C	14.000						
6. Administrador Escolar	A	5.000						
	B	10.000						
	C	12.000						
	E	13.000						

(ART. 17)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES DE NÍVEIS						OBSERVAÇÃO
	CLASSE	I	II	III	IV	V	
1. Planejador Educacional	A	13.000					O final da carreira será atingido exclusivamente pelo critério de merecimento, salvo nos casos de enquadramento
	B	14.000					
	C	15.000					
2. Supervisor Pedagógico	A	12.000					
	B	13.000					
	C	14.000					
3. Coordenador de Ensino	A	11.000					
	B	12.000					
	C	13.000					
4. Orientador Educacional	A	12.000	5% (cinco por cento)				
	B	13.000	10% (dez por cento)				
	C	14.000	15% (quinze por cento)				
5. Inspetor Escolar	A	12.000	20% (vinte por cento)				
	B	13.000					
	C	14.000					
6. Administrador Escolar	A	5.000					
	B	10.000					
	C	12.000					
	D	13.000					

SECRET

TÍTULO	AUTORIA	DATA	CONTÉUDO
O papel da mulher na sociedade brasileira	Maria da Glória	1978	Este trabalho tem como objetivo analisar o papel da mulher na sociedade brasileira, desde o período colonial até o presente. A autora discute a evolução da condição feminina, a participação da mulher no mercado de trabalho, a luta por direitos políticos e sociais, e o papel da mulher na família e na comunidade. A conclusão é que a mulher brasileira tem conquistado uma posição de igualdade com o homem, embora ainda haja muito a ser feito para alcançar a plena igualdade.
A importância da educação para o desenvolvimento do Brasil	João Carlos	1979	Este trabalho tem como objetivo analisar a importância da educação para o desenvolvimento do Brasil. A autora discute a evolução da educação no Brasil, a importância da educação para a formação do cidadão, a importância da educação para a economia e a importância da educação para a cultura. A conclusão é que a educação é o fator mais importante para o desenvolvimento do Brasil, e que o Brasil precisa investir mais na educação para alcançar o desenvolvimento desejado.
O papel da mulher na sociedade brasileira	Maria da Glória	1978	Este trabalho tem como objetivo analisar o papel da mulher na sociedade brasileira, desde o período colonial até o presente. A autora discute a evolução da condição feminina, a participação da mulher no mercado de trabalho, a luta por direitos políticos e sociais, e o papel da mulher na família e na comunidade. A conclusão é que a mulher brasileira tem conquistado uma posição de igualdade com o homem, embora ainda haja muito a ser feito para alcançar a plena igualdade.
A importância da educação para o desenvolvimento do Brasil	João Carlos	1979	Este trabalho tem como objetivo analisar a importância da educação para o desenvolvimento do Brasil. A autora discute a evolução da educação no Brasil, a importância da educação para a formação do cidadão, a importância da educação para a economia e a importância da educação para a cultura. A conclusão é que a educação é o fator mais importante para o desenvolvimento do Brasil, e que o Brasil precisa investir mais na educação para alcançar o desenvolvimento desejado.

ANEXO 4
LEI Nº 5.049 DE 1966 (ART. 6º)

SITUAÇÃO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSE	SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENÇA DE REQUISITOS
Especialista de educação portador de licenciatura plena, estável no serviço público ou admitido até de 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias do planejamento educacional em todos os níveis de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro, ou apenas no que se refere aos aspectos técnico-pedagógico, ou ainda no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro e aspecto técnico-pedagógico, da Secretaria de Educação.	PLANEJADOR EDUCACIONAL	A	Diploma de licenciatura plena em pedagogia ou de curso superior e 5 (cinco) anos de exercício em cargo de magistério. Os exigidos para a classe A e diplomas ou certificados de curso de especialização ou aperfeiçoamento na área específica ou a fim de planejamento educacional.
Especialista de educação portador de licenciatura plena ou curta que, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias de supervisão e coordenação a nível dos órgãos centrais de administração da Secretaria de Educação.	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	B	Diploma de curso pedagógico, mais 1 (um) ano de especialização ou de curso de licenciatura curta em pedagogia com habilitação específica em supervisão ou licenciatura plena ou curta de curso superior.

ANEXO I

LINHAS DE ENQUADRAMENTO (ARTº. 6)

SITUAÇÃO PARA EMBITO DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI		
	BENOMINAÇÃO	CLASSE	REQUISITOS
Especialista de educação portador de licenciatura que, estável no serviço público ou admitido até de 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias do planejamento educacional em todos os níveis de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro; ou apenas no que se refere aos aspectos técnico - pedagógico, ou ainda no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro e aspectos técnico-pedagógico, da Secretaria de Educação.	ELABORADOR	A	Diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso superior a 5 (cinco) anos de exercício em cargo de magistério.
	COORDINADOR	B	Os exigidos para a classe A e diplomas ou certificados de curso de especialização ou aperfeiçoamento na área específica ou a fim de planejamento educacional.
	COORDINADOR	C	Os exigidos para a classe B e diploma de curso de pós-graduação na área específica ou área afim de planejamento educacional.
Especialista de educação portador de licenciatura plena ou curta que, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias da supervisão e coordenação a nível dos órgãos centrais da administração da Secretaria de Educação.	SUPERVISOR PEDAGÓGICO		Diploma de curso pedagógico, mais 1 (um) ano de estudo adicionais ou licenciatura curta em pedagogia com habilitação específica em supervisão ou licenciatura plena ou curta de curso superior.

ANEXO I

LINHAS DE ENQUADRAMENTO (ARTº. 6)

SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI		
SITUAÇÃO LARGO EXERCÍCIO DE ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO	REQUISITOS
Especialista de educação portador de licenciatura na que, até ao serviço público ou admitido até 10 de Junho de 1974, tenha exercido actividades próprias do planeamento educacional em nível superior ou, em nível de ensino, inclusivo no que se refere ao planeamento sócio-económico-financeiro; ou apenas no que se refere aos aspectos técnico-pedagógico, ou ainda no que se refere ao planeamento sócio-económico-financeiro e aspectos técnico-pedagógicos, na Secretaria de Educação.	1 2 3	Diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou em curso superior + 5 (cinco) anos de exercício em cargo de magistério. Os exigidos para a classe 2 e diplomas ou certificados de curso de especialização ou aperfeiçoamento na área específica ou em fim de planeamento educacional. Os exigidos para a classe 3 e diploma de curso de pedagogia ou na área específica ou área de planeamento educacional.
Especialista de educação portador de licenciatura na que, até ao serviço público ou admitido até 10 de Junho de 1974, tenha exercido actividades próprias do planeamento sócio-económico-financeiro e aspectos técnico-pedagógicos, na Secretaria de Educação.	4 5	Diploma de curso pedagógico, mais 1 (um) ano de estudo adicionais em licenciatura curta em pedagogia com habilitação específica em supervisão ou licenciatura plena ou curta de curso superior.

ANEXO I

LINHAS DE ENQUADRAMENTO (ARTº. 6)

SITUAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI		
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	REQUISITOS
Especialista de educação portador de licenciatura que, estável no serviço público ou admitido até de 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias do planejamento educacional em todos os níveis de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro; ou apenas no que se refere aos aspectos Técnico - pedagógico, ou ainda no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro e aspecto técnico-pedagógico, da Secretaria de Educação.	PLANEJADOR EDUCACIONAL	A	Diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso superior e 5 (cinco) anos de exercício em cargo de magistério.
		B	Os exigidos para a classe A e diplomas ou certificados de curso de especialização ou aperfeiçoamento na área específica ou a fim de planejamento educacional.
		C	Os exigidos para a classe A e diploma de curso de pós-graduação na área específica ou áreas afins de planejamento educacional.
Especialista de educação portador de licenciatura plena ou curta que, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias de supervisão e coordenação a nível dos órgãos centrais da administração da Secretaria de Educação.	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	A	Diploma de curso pedagógico, mais 1 (um) ano de estudo adicionais ou licenciatura curta em pedagogia com habilitação específica em supervisão ou licenciatura plena ou curta de curso superior.

ANEXO I

LINEAS DE ENQUADRAMENTO (ARTº. 6)

SITUAÇÃO EM FACE DA PRESENTE LEI		
SITUAÇÃO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	DENOMINAÇÃO	CLASSE
Especialista de educação portador de licenciatura que, estável no serviço público ou admitido até de 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias do planejamento educacional em PLANEJADOR todos os níveis de ensino, inclusive no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro; ou apenas no que se refere aos aspectos técnico - pedagógico, ou ainda no que se refere ao planejamento sócio-econômico-financeiro e aspecto técnico-pedagógico, da Secretaria de Educação.	PLANEJADOR EDUCACIONAL	4
Especialista de educação portador de licenciatura plena ou curta que, estável no serviço público ou admitido até 10 de junho de 1974, venha exercendo atividades próprias de supervisão e coordenação a nível dos órgãos centrais da administração da Secretaria de Educação.	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	5

REQUISITOS

Diploma de licenciatura plena em pedagogia ou de curso superior e 5 (cinco) anos de exercício em cargo de magistério.

Os exigidos para a classe 4 e diplomados ou certificados de curso de especialização ou aperfeiçoamento na área específica ou a fim de planejamento educacional.

Os exigidos para a classe 5 e diplomados ou certificados de curso de pós-graduação na área específica ou áreas afins de planejamento educacional.

Diploma de curso pedagógico, mais 1 (um) ano de estudo adicionais ou licenciatura curta em pedagogia com habilitação específica em supervisão ou licenciatura plena ou curta de curso superior.